



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- NOTA DE APOIO -

- SANÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/15

O Ministério Público do Estado do Ceará, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, ao exercer a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, vem a público manifestar **NOTA DE APOIO À SANÇÃO DO PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 18/15**, que trata sobre a proibição da pulverização aérea em todo o estado do Ceará, cujo texto foi aprovado pelo plenário da Assembleia Legislativa, aos 18 de dezembro de 2018, e encaminhado para o Gabinete do Governador do Estado, para subsequente sanção.

A presente manifestação possui, como embasamento acadêmico, estudos realizados por pesquisadores de diferentes universidades brasileiras, os quais restaram por concluir que a utilização da aviação agrícola para dispersão de agrotóxicos constitui método de relevante impacto ambiental, sendo prática de extrema nocividade ao ambiente natural, face às externalidades negativas por vezes observadas nesse controverso processo de aplicação. Neste contexto, uma das principais externalidades observadas constitui a intercorrência batizada com o termo *deriva*, em face da qual ocorre o deslocamento da calda do produto aplicado, de modo que a dispersão ocorre para além do alvo almejado, espalhando-se para áreas completamente distintas, e por vezes atingindo áreas ocupadas por aglomerados humanos, os quais passam a sofrer riscos evidentes e concretos de intoxicação. A *deriva* constitui um processo de difícil controle, e é provocado e influenciado pela confluência de vários fatores naturais e antrópicos, dentre os quais destacam-se a velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa do ar, distância do alvo, velocidade manejada durante a aplicação, espessura das gotas do produto, além de tantas outras variantes que influenciam e interferem na eficácia da aplicação, mesmo quando utilizadas barreiras físicas para minimizar a ação dos ventos, ou mesmo quando adotados equipamentos calibrados e aprovados pelos órgãos de controle, e cuja tecnologia prometa aplicações mais precisas e eficientes. Diante desta situação, as perdas decorrentes da *deriva* acabam por levar à repetição do processo de pulverização, o que, por sua vez, eleva ainda mais os riscos de contaminação do ambiente natural em face do qual o veneno é dispersado, assim como também os riscos de intoxicação dos seres humanos que residem e convivem nas proximidades das áreas direta ou indiretamente pulverizadas, os quais são passivamente obrigados a respirar o ar contendo referidas partículas prejudiciais à saúde.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Desta feita, em sendo considerado que a prática da pulverização aérea, conforme os argumentos acima especificados, representa afronta e violação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um direito fundamental reconhecido e indiscriminadamente assegurado a todos; em sendo considerado que disto resulta na obrigatoriedade do Poder Público, em especial, do Governo do Estado do Ceará, em realizar todos os atos necessários à sua pronta efetivação, de modo a garantir que todo indivíduo tenha acesso à uma sadia qualidade de vida; em sendo considerado, por outro lado, que tal contexto vai ao encontro das diretrizes políticas preconizadas pelo próprio Governo estadual tanto na área da saúde, através do “Pacto Ceará Saudável”, quanto na área da política ambiental, através do “Pacto Ceará Sustentável”, EIS que o Ministério Público do Estado do Ceará vem ao Governo do Estado manifestar o seu apoio e necessária confiança no sentido referido Projeto de Lei seja sancionado, de modo que a proibição da pulverização aérea, ultrapasse a condição de recomendação acadêmica, e venha a se constituir em garantia à efetivação do direito acima especificado, resultando na concreta melhoria da saúde e qualidade de vida de todo o povo cearense.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2018



Plácido Barroso Rios

Procurador Geral de Justiça